
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.017, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho - Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, caput e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. O pessoal de apoio de que trata o art. 5º, incisos III, IV e V, desta Lei Complementar, lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares do Município de Porto Velho, terão direito a 10 (dez) dias de recesso escolar que serão gozados no término do primeiro semestre letivo, de acordo com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Parágrafo único. O recesso de que trata o caput, deverá ser gozado, obrigatoriamente, dentro de cada ano letivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D92AA074

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/06/2025. Edição 3999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>